

CAERD é apenas vinculada a SEDI, sendo assim a mesma possui autonomia financeira e jurídica para decidir pelo sim ou não sobre o acesso aos seus processos, recomendamos assim que o senhor faça a solicitação diretamente na CAERD.

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa deste Executivo, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo de Rondônia e dá outras providências.”, encaminhado a este Poder por meio da Mensagem nº 443/2017-ALE, de 13 de dezembro de 2017.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o § 1º do artigo 81, o parágrafo único do artigo 140, o inciso X do artigo 161 e seus §§ 1º, 2º e 3º, decorrentes de emendas legislativas ao texto do Projeto de Lei Complementar inicialmente apresentado a essa Casa os quais seguem transcritos e justificados:

LEI COMPLEMENTA Nº965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 81.

§ 1º. As entidades componentes da Administração Indireta vinculam-se à Secretaria ou órgão cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, sem prejuízo da respectiva autonomia, de forma a possibilitar a supervisão e avaliação do seu comportamento legal e do seu desempenho econômico-financeiro, em cotejo com os objetivos do Estado e o interesse público.

Art. 52. Fica transferida a vinculação da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, mantidas as suas competências e atribuições.

Art. 99. À Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD, vinculada à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, compete prestar serviços de saneamento básico com excelência garantindo a sustentabilidade e assegurando a qualidade de vida à população do Estado de Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias.